

RECEBI EM
19/04/91



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 02/91,

DE 18 DE ABRIL DE 1991.

Cria a Zona Urbana do Distrito de Brejinho e dá outras providências.

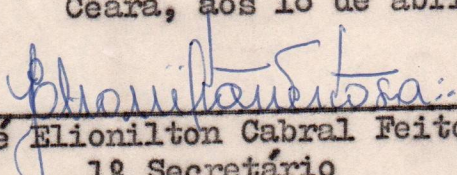
Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica definido os limites da Zona Urbana da Vila de Brejinho, neste Município de Barro-Ce.

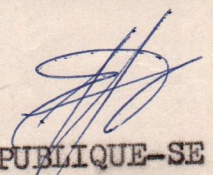
Art. 2º - a) - Inicia-se no olho d'água do Riacho dos Embrejados, seguindo linha reta a Residência do Sr. Francisco Pereira da Silva, inclusive, na estrada Santo Antonio Brejinho; seguindo linha reta a residência do Sr. Juvenal Rozendo, inclusive; seguindo linha reta a residência do Sr. Raimundo Vicente dos Santos, inclusive; seguindo linha reta a residência do Sr. Francisco Furtado de Figueiredo, inclusive; seguindo linha reta a Foz do Riacho dos Embrejados, seguindo no leito do mencionado Riacho até o olho d'água, início e término das discriminações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, aos 18 de abril de 1991.


José Elionilton Cabral Feitosa
1º Secretário


Francisco Luiz Tavares de Araújo
Presidente.


SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Aurílio Cardoso de Lima-PREFEITO.